

Assunto: Criação do Departamento de Estudantes Universitários

A Diretoria Executiva do Instituto Baiano de Direito Processual Penal - IBADPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 21, X, do Estatuto do IBADPP, por meio deste, institui a criação do Departamento de Estudantes Universitários, doravante denominado IBADPP JOVEM, nos termos a seguir delineados:

Art. 1: O IBADPP JOVEM será integrado por até 15 (quinze) acadêmicos(as) de direito que cumpram os requisitos delineados no artigo 4º deste Regimento, ora denominados(as) membros colaboradores.

- I. O Departamento é vinculado hierarquicamente à Diretoria Executiva e é proibido de exercer quaisquer divulgações, em nome do Instituto, sem a aprovação prévia desse órgão;
- II. O Departamento será composto por uma Coordenação-Geral e uma Coordenação-Adjunta, exercidas por membros colaboradores nomeados por ato do Presidente do IBADPP;
- III. Um(a) dos integrantes da Diretoria Executiva vincular-se-á ao Departamento ora criado, sendo o(a) responsável pela comunicação entre a Coordenação do Departamento e a Diretoria, a fim facilitar as deliberações.

Art. 2: A criação da categoria de colaborador tem por finalidade expandir a atuação do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), através de diversas ações, tais como:

- I. Promover a divulgação do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP) junto a universidades públicas e privadas, com o objetivo de consolidar o Instituto como um espaço de complementação acadêmica para estudantes de Direito. O colaborador deverá:

- a) Apresentar o IBADPP como uma referência na formação complementar, destacando suas atividades, eventos e oportunidades acadêmicas;
 - b) Estabelecer pontes entre o IBADPP e os estudantes, incentivando sua participação em projetos e eventos;
 - c) Disseminar o conhecimento processual penal por meio de ações que inspirem o engajamento estudantil e fortaleçam a missão do IBADPP de impulsionar o pensamento crítico e o aprofundamento acadêmico na área;
- II. Colaborar durante a organização do Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP), atuando a partir da divulgação, condução e organização do evento em todos os seus aspectos;
 - III. Propor, viabilizar e executar iniciativas outras, em consonância com as diretrizes e finalidades do IBADPP expressas no artigo 4º desta Resolução, desde que mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 3: Os membros colaboradores do IBADPP JOVEM serão nomeados(as) por ato do(a) Presidente do IBADPP, após deliberação e aprovação da Diretoria Executiva, e se vincularão a projetos e iniciativas delimitadas pelo(a) Diretor(a) responsável, sem prejuízo de sua participação previamente autorizada em outras ações indicadas no artigo 2º deste Regimento.

Art. 4: São condições para admissão como membro colaborador do IBADPP JOVEM, sem prejuízo de outras a serem fixadas em regulamentação posterior:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral,
- II. Estar regularmente matriculado(a) em curso de Bacharelado em Direito ou Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelos órgãos federais competentes;
- III. Possuir trabalhos jurídicos na área processual penal ou afins, publicados em livros, periódicos ou revistas especializadas, e/ou ser monitor(a) ou 3 pesquisador(a) de disciplina das ciências criminais em Faculdade de Direito reconhecida pelos órgãos oficiais;

- IV. Encaminhar carta de intenções, em até 02 (duas) laudas, que explique as razões subjacentes ao seu interesse em participar dessa categoria, bem como de que maneira a sua participação poderá ser útil aos fins do Instituto;
- V. Quitar, a título de contribuição, anualmente, o valor correspondente a 10 % (dez por cento) da anuidade atribuído ao membro associado ao IBADPP.

Art. 5: Além do cumprimento dos requisitos do artigo anterior, são obrigações do membro colaborador do IBADPP JOVEM::

- I. Cumprir e respeitar as previsões estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;
- II. Comprometer-se e contribuir com os objetivos sociais do Instituto, bem como com as razões que justificam a criação desta categoria, e zelar pelo seu nome e integridade;
- III. Comprovar, a cada início de semestre, que permanece matriculado em Faculdade de Direito reconhecida pelos órgãos oficiais;
- IV. Efetuar os pagamentos das contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas por meio de Resolução anual específica da Diretoria Executiva.

Art. 6: São direitos dos membros colaboradores do IBADPP JOVEM em situação regular:

- I. Assistir às Assembleias Gerais;
- II. Participar do Seminário Nacional e do Seminário Regional do IBADPP, na condição de isento, desde que comunique, formalmente, o seu interesse com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento;
- III. Tomar conhecimento e participar dos trabalhos, reuniões e projetos do IBADPP, obedecidas as restrições constantes do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 7º: A condição de membro colaborador do IBADPP JOVEM não se confunde com a de associado do IBADPP, de forma que a tais membros é proibido:

- I. Votar a cargos eletivos do IBADPP;
- II. Se candidatar a cargos eletivos do IBADPP.

Artigo 8º: Os membros colaboradores do IBADPP JOVEM não respondem subsidiariamente às obrigações contraídas em nome do IBADPP.

Artigo 9º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2025

Diretoria Executiva (gestão 2024/2025)

Jonata Wiliam

Thaís Sales

Carolina Peixoto

Misael França

Gustavo Brito